PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 180 /2021.

"Altera a redação do caput do art. 5º da Lei nº 4.541, de 5 de agosto de 2009, que "Cria o Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências", bem como acrescenta as alíneas "j" e "k", ao seu inciso I, modificado pela Lei nº 6.433, de 16 de setembro de 2021."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do caput do art. 5º da Lei nº 4.541, de 5 de agosto de 2009, que "Cria o Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências", bem como acrescenta as alíneas "j" e "k", ao seu inciso I, modificado pela Lei nº 6.433, de 16 de setembro de 2021, conforme segue:

"Art. 5º O Conselho Municipal da Juventude será constituído por 22 (vinte e dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito para o mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais 1 (um) mandato, sendo 11 (onze) representantes do Poder Público e 11 (onze) representantes da Sociedade Civil, com esta composição:
I – Poder Público:
...
j) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios;
k) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
..."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo em vigência os demais dispositivos das Leis de nºs 4.541, de 5 de agosto de 2009 e 6.433, de 16 de setembro de 2021, desde que não alterados por esta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 13 de outubro de 2021

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Wesley Marcos Lucas de Mendonça
Secretário de Esportes e da Juventude

JUSTIFICATIVA:
Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Em atendimento ao Ofício nº 661/2021 – SMEJ, da Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude, cópia anexa, estamos encaminhando para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei identificado pela ementa "Altera a redação do caput do art. 5º da Lei nº 4.541, de 5 de agosto de 2009, que "Cria o Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências", bem como acrescenta as alíneas "j" e "k", ao seu inciso I, modificado pela Lei nº 6.433, de 16 de setembro de 2021."

Quando anteriormente do envio do Projeto de Lei ao Legislativo Municipal que deu origem à Lei nº 6.433, de 16 de setembro de 2021, dando nova redação ao art. 5º, da Lei nº 4.541, de 5 de agosto de 2009, que "Cria o Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências", o aludido Conselho teria uma composição paritária, sendo 9 (nove) representantes do Poder Público e 9 (nove) representantes da sociedade civil, no total de 18 (dezoito) membros.

No decorrer da tramitação da matéria o Projeto de Lei respectivo sofreu emenda pelos Vereadores acrescentando mais 2 (dois) membros representantes da sociedade civil, passando para 20 (vinte) membros, dois a mais do que o Poder Público.

Diante desse quadro o Secretário Municipal de Esportes e da Juventude solicita que seja adequado o quantitativo de representantes do Poder Público passando também para 11 (onze) membros, para que seja observada a paridade de representação conforme argumenta no seu ofício referenciado.

Portanto, se faz necessária a adequação da redação do caput do art. 5º, da Lei nº 4.541, de 5 de agosto de 2009, bem como acrescentar as alíneas "j" e "k", ao seu inciso I, para que as Secretarias Municipais de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios e da Saúde, passem a integrar a composição do Conselho Municipal da Juventude.

Dessa forma, diante da relevância do assunto tratado neste Projeto de Lei, solicitamos a Vossas Excelências seja o mesmo aprovado nos termos em que se encontra redigido, e que seja adotado no seu trâmite o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 13 de outubro de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

PREFEITURA DE ARAGUARI
Secretaria Municipal de Esportes e Juventude
Rua Virgílio De Melo Franco, 225 - Centro - Araguari - MG - 38.440-016
Telefone: (34) 3690-3110 - E-mail: secesporte@araguari.mg.gov.br

Ofício nº 0661/2021 - SMEJ

Araguari, 30 de setembro de 2021.

Ao Senhor
Leonardo Furtado Borelli
Procurador Geral do Município
Araguari - MG

Visto.
Havendo amparo, procedo de acordo.
Ar, 04/10/21
Leonardo Furtado Borelli
Procurador Geral do Município

Assunto: **Solicitação.**

Senhor Procurador,

1. Com cordiais cumprimentos e em atendimento a exigência da legislação federal sobre paridade, visando incentivar a participação popular e dos segmentos sociais – assim como dos usuários e prestadores de serviços públicos –, nos mecanismos de controle e planejamento das políticas públicas municipais. Neste caso específico, referente à juventude, esta Secretaria, como gestora da pasta, também quer estimular a participação de outras Secretarias, para ampliar as possibilidades de acompanhamento, implementação e a fiscalização das ações e dos programas municipais, sobretudo nas áreas de educação, saúde e assistência social, as que mais envolvem crianças e adolescentes, motivo maior do nosso atendimento, serve o presente para solicitar que se envie projeto de lei para Câmara Municipal, acrescentando ao art. 5º, da Lei 4541/2009, em seu ítem I, as letras:
j) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura
k) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde

2. Sem outro particular, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Senhoria para qualquer outro esclarecimento que venha a se fazer necessário, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Wesley Marcos Lucas de Mendonça
Secretário Municipal de Esportes e Juventude
Prefeitura Municipal de Araguari

Wesley Marcos Lucas de Mendonça
Secretário Municipal de Esportes e Juventude

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
Data: 30/09/21
Horário: 12:50
PROCURADORIA

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 16/09/2021

LEI Nº 4541

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Juventude - CMJ - órgão de representação da população jovem, de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da política municipal de atendimento aos direitos da juventude.

Art. 2º O Conselho Municipal da Juventude tem por objetivos:

I - participar na elaboração e na execução de políticas públicas municipais da juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais;

II - colaborar com a Administração Municipal na implementação de políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades da juventude;

III - propugnar pela fiscalização e cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

IV - fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência, quando solicitado;

V - estimular a participação da juventude nos organismos públicos e movimentos sociais;

VI - buscar aproximação com o Conselho Nacional, com os Conselhos Estaduais e com os demais Conselhos Municipais da Juventude.

Art. 3º O Conselho Municipal da Juventude tem as seguintes atribuições:

I - estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do Município;

II - sugerir ao Poder Executivo propostas de políticas públicas, projetos de lei ou outras iniciativas consensuais que visem assegurar e a ampliar os direitos da juventude;

III - desenvolver em conjunto com as secretarias municipais afins estudos, debates e pesquisas relativas à questão da juventude;

IV - fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da juventude;

V - receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;

VI - promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em níveis municipal, estadual, nacional e internacional;

VII - colaborar com o Poder Executivo, através de seus órgãos próprios, na promoção, bem como, execução de projetos e programas destinados ao público jovem;

VIII - propor, apoiar, acompanhar e assessorar projetos de lei de interesse da juventude;

IX - organizar, incentivar, promover e apoiar campanhas de conscientização, programas educativos junto às instituições de ensino e pesquisa, veículos de comunicações e outras entidades, dirigidos à sociedade em geral e, particularmente, ao público jovem;

X - mediar demandas que envolvam a juventude, a sociedade e o Poder Público;

XI - auxiliar as entidades representativas da juventude na divulgação de suas idéias e trabalhos desenvolvidos;

XII - propor adoção de providência legislativa que vise atender aos interesses da juventude.

Art. 4º Para efeitos desta Lei, considere-se jovem a pessoa com idade compreendida entre quinze (15) e vinte e nove (29) anos completos.

~~Art. 5º O Conselho Municipal da Juventude será composto por:~~
~~I - três (3) representantes do Poder Executivo, sendo: um (1) da Secretaria Municipal de Educação; um (1) da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social; um (1) da Secretaria de Esporte;~~
~~II - três (3) representantes da Câmara Municipal de Araguari;~~
~~III - um (1) representantes da União dos Estudantes de Araguari;~~
~~IV - um (1) representante da Associação dos Estudantes Universitários de Araguari Usuários do Transporte Escolar Intermunicipal;~~
~~V - um (1) representante dos diretórios acadêmicos das faculdades;~~
~~VI - dez (10) representantes das escolas estaduais;~~
~~VII - cinco (5) representantes da rede municipal de ensino;~~
~~VIII - dois (2) representantes da rede particular de ensino;~~
~~IX - três (3) representantes dos grupos de jovens da Igreja Católica;~~
~~X - dois (2) representantes dos grupos de jovens das Igrejas Evangélicas;~~
~~XI - dois (2) representantes da comunidade Afro-descendente;~~
~~XII - um (1) representante da Associação dos Profissionais de Comunicação e Imprensa de Araguari - APROCIMA.~~

Art. 5º O Conselho Municipal da Juventude será constituído por 20 (vinte) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito para o mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais 1 (um) mandato, sendo 9 (nove) representantes do Poder Público e 11 (onze) representantes da sociedade civil, com esta composição:

I - Poder Público:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude;
b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social;
d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Políticas Sobre Drogas;
f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação;
h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
i) 1 (um) representante da Fundação Araguarina de Educação e Cultura - FAEC;

II - da sociedade civil:

a) 1 (um) representante da UEA - União dos Estudantes de Araguari;
b) 1 (um) representante de Diretório Acadêmico Universitário;
c) 1 (um) representante da APROCIMA - Associação dos Profissionais de Comunicação e Imprensa de Araguari;
d) 1 (um) representante da Central Única de Favelas - CUFA;
e) 1 (um) representante da ADEFA - Associação dos Deficientes Físicos de Araguari;
f) 1 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Araguari - CDL;
g) 1 (um) representante do CONPAR - Conselho de Pastores em Araguari;
h) 1 (um) representante das Paróquias de Araguari - FORANIA;
i) 1 (um) representante do CONSANTO - Conselho de Sacerdotes do Culto Afro;
j) 1 (um) representante da Associação dos Universitários do Triângulo - AUTI;
k) 1 (um) representante da Pastoral da Juventude das Paróquias de Araguari.

Parágrafo único. Para a indicação dos representantes do Poder Público, o Chefe do Executivo deverá nomear, no mínimo, quatro (4) integrantes do quadro efetivo da Administração Direta e Indireta. (Redação dada pela Lei nº 6433/2021)

Art. 6º O Prefeito dará posse aos conselheiros e seus suplentes.

§ 1º Os conselheiros elegerão entre si o presidente, o vice-presidente e o secretário geral do conselho municipal da juventude.

§ 2º O mandato dos conselheiros, de seus respectivos suplentes e do presidente do Conselho Municipal da Juventude será de dois (2) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 3º O Poder Executivo providenciará a publicação do edital que será amplamente divulgado, a fim de noticiar, a tantos quantos venham a se interessar, a abertura de vagas para o Conselho e o respectivo cronograma para preenchimento das vagas.

Art. 7º Ao presidente do Conselho Municipal da Juventude compete:

I - convocar e presidir as sessões do Conselho;

II - proferir o voto de qualidade;

III - dirigir a Secretaria Executiva;

IV - orientar a elaboração e execução dos projetos e programas do Conselho;

V - fazer a apresentação das matérias encaminhadas ao Conselho;

VI - fixar as atribuições dos demais membros.

Art. 8º O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado por órgãos da Administração Pública Municipal e o caráter, a natureza e as condições prestadas serão definidos pelo regulamento desta Lei.

Art. 9º Todos os órgãos da Administração Municipal deverão repassar ao Conselho dados, informações e documentos inerentes a ações e medidas administrativas relacionadas com a juventude.

Art. 10 - A função de conselheiro não será remunerada nem implicará em vínculo empregatício com o poder público, sendo considerado de relevante serviço público.

Parágrafo Único - É facultado ao Conselho Municipal da Juventude solicitar apoio aos servidores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta para informações e pareceres técnicos necessários à execução dos seus objetivos.

Art. 11 - Poderão ser criadas comissões técnicas permanentes ou temporárias com a fina lidade de elaboração e acompanhamento de projetos ou atividades especiais.

Art. 12 - Fica criado o Fundo de Integração da Juventude FINJUV - destinado a gerir recursos e financiar parte das atividades do Conselho Municipal da Juventude.

§ 1º O Fundo de Integração da Juventude será constituído por:

I - dotações orçamentárias;

II - doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e/ou não governamentais;

III - doações de particulares;

IV - legados;

V - contribuições voluntárias;

VI - produto das aplicações dos recursos disponíveis;

VII - produto de vendas de materiais, publicações e eventos realizados.

§ 2º O Fundo de Integração da Juventude será gerido pelo órgão municipal voltado para a juventude, auxiliado por um conselho de administração, eleito entre os membros do Conselho Municipal da Juventude, garantida a paridade de representação entre as entidades e órgãos governamentais.

§ 3º Quando solicitado o FINJUV prestará contas ao Conselho Municipal da Juventude, à Auditoria Geral do Município e ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 13 - Caberá ao Conselho Municipal da Juventude instituir seu regimento interno e dispor sobre outras normas de organização, no prazo máximo de noventa dias após sua instalação.

Art. 14 - O Conselho de que se trata esta Lei não substitui o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente nas atribuições que a ele são conferidas pela legislação própria de defesa e proteção da criança e do adolescente.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 5 de agosto de 2009.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

José Vitor de Resende Aguiar
Secretário do Trabalho e Ação Social

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais:

22/09/2021

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 6.433, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

"Dá nova redação ao art. 5º da Lei nº 4.541, de 5 de agosto de 2009, que "Cria o Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências"."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 4.541, de 5 de agosto de 2009, que "Cria o Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências", passa a ter nova redação conforme segue:

"Art. 5º O Conselho Municipal da Juventude será constituído por 20 (vinte) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito para o mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais 1 (um) mandato, sendo 9 (nove) representantes do Poder Público e 11 (onze) representantes da sociedade civil, com esta composição:

I - Poder Público:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude;
b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social;
d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Políticas Sobre Drogas;
f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação;
h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
i) 1 (um) representante da Fundação Araguarina de Educação e Cultura - FAEC;

II - da sociedade civil:

a) 1 (um) representante da UEA - União dos Estudantes de Araguari;
b) 1 (um) representante de Diretório Acadêmico Universitário;
c) 1 (um) representante da APROCIMA - Associação dos Profissionais de Comunicação e Imprensa de Araguari;
d) 1 (um) representante da Central Única de Favelas - CUFA;
e) 1 (um) representante da ADEFA - Associação dos Deficientes Físicos de Araguari;
f) 1 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Araguari - CDL;
g) 1 (um) representante do CONPAR - Conselho de Pastores em Araguari;
h) 1 (um) representante das Paróquias de Araguari - FORANIA;
i) 1 (um) representante do CONSANTO - Conselho de Sacerdotes do Culto Afro;
j) 1 (um) representante da Associação dos Universitários do Triângulo - AUTI;
k) 1 (um) representante da Pastoral da Juventude das Paróquias de Araguari.

Parágrafo único. Para a indicação dos representantes do Poder Público, o Chefe do Executivo deverá nomear, no

mínimo, quatro (4) integrantes do quadro efetivo da Administração Direta e Indireta."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo em vigência os demais dispositivos da Lei nº 4.541, de 5 de agosto de 2009, desde que não alterados por esta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 16 de setembro de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Wesley Marcos Lucas de Mendonça
Secretário de Esportes e da Juventude

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais:

22/09/2021

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.